

PROCESSOS ON-LINE

Nº 916/17 DATA: 30/03/17  
PROTOCOLO Nº 14.736.588-8-EF DATA: 24/07/17  
Nº 844/17 DATA: 28/03/17  
PROTOCOLO Nº 14.736.522-5-EM DATA: 24/07/17

Nº 1059/17 DATA: 05/04/17  
PROTOCOLO Nº 14.757.529-7-EF DATA: 04/08/17  
Nº 1067/17 DATA: 05/04/17  
PROTOCOLO Nº 14.715.696-0-EM DATA: 12/07/17

Nº 1063/17 DATA: 05/04/17  
PROTOCOLO Nº 14.808.754-7-EF DATA: 31/08/17  
Nº 1854/18 DATA: 04/07/18  
PROTOCOLO Nº 15.325.355-2-EM DATA: 06/08/18

Nº 1830/17 DATA: 09/05/17  
PROTOCOLO Nº 15.738.950-5-EF DATA: 30/04/19  
Nº 1500/17 DATA: 19/04/17  
PROTOCOLO Nº 15.738.945-9-EM DATA: 30/04/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 244/19 APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PARQUE JABUTICABEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE UMUARAMA
- COLÉGIO ESTADUAL PAULO LEMINSKI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL EMILIANO PERNETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL SILVIO MAGALHÃES BARROS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino e do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 916/17 e outros

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES e TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 916/17 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, das instituições citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 916/17	CE Parque Jaboticabeira - EFM	Umuarama/ Umuarama	Nº 3871/17, de 21/08/17, de 05/09/17 a 05/09/27	Nº 3450/13, de 31/07/13, de 08/03/12 a 08/03/17	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 09/03/17 a 08/03/22
Ensino Médio: Nº 844/17				Nº 372/14, de 21/01/14, de 08/03/12 a 08/03/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 09/03/17 a 08/03/22

PROCESSO Nº 916/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 1059/17	CE Paulo Leminski- EFMNP	Curitiba/ Curitiba	Nº 751/18, de 28/02/18, de 09/04/18 a 09/04/28	Nº 244/14, de 21/01/14, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Fundamental:</b> pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
<b>Ensino Médio:</b> Nº 1067/17				Nº 4387/13, de 24/09/13, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Médio:</b> pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 1063/17	CE Emiliano Pernetá - EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 2952/17, de 10/07/17, de 02/02/17 a 02/02/27	Nº 2543/14, de 05/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Fundamental:</b> de 01/01/18, excepcionalmente, a 31/12/23
<b>Ensino Médio:</b> Nº 1854/18				Nº 5236/14, de 30/09/14, de 01/01/14 a 31/12/18	<b>Ensino Médio:</b> pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 1830/17	CE Silvio Magalhães Barros- EFM	Maringá/ Maringá	Nº 1655/19, de 29/04/19, de 01/11/17 a 01/11/27	Nº 5065/13, de 07/11/13, de 13/11/12 a 13/11/17	<b>Ensino Fundamental:</b> pelo prazo de 05 anos, de 14/11/17 a 13/11/22
<b>Ensino Médio:</b> Nº 1500/2017				Nº 4841/13, de 29/10/13, de 13/11/12 a 13/11/17	<b>Ensino Médio:</b> pelo prazo de 05 anos, de 14/11/17 a 13/11/22

PROCESSO Nº 916/17 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Taís Maria Mendes  
Relatora

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR